



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2023.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano 2023 (dois mil e vinte e três) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Ivete Maurício de Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, José Augusto Teixeira, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Francisco Wellington Ávila Pereira, Robério Fontenele de Carvalho, José Ernane Santos, Deyse Aguiar Lôbo Rocha, Matheus Fernandes Menezes, Geider de Lima Alcântara, Sandra Arraes Rocha e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente anunciou as resoluções encaminhadas para aprovação, referentes aos Processos de nºs: 1/0047/2021, 1/0050/2021, 1/0051/2021/1/0059/2021 Relator: Lúcio Gonçalves Feitosa; 1/1148/2015 Relator: Robério Fontenele de Carvalho; 1/2133/2013 Relator: Manoel Marcelo Augusto Marques Neto; 1/4573/2017 Relator: Felipe Silveira Gurgel do Amaral; 1/3755/2011 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. Não havendo sugestões de alterações, as **Resoluções anunciadas foram APROVADAS**. Em seguida, o Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/6527/2017 – Auto de Infração nº: 1/201718902. Recorrente: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara recorrida, no entanto, com aplicação da penalidade prevista na alínea “I” do inciso VIII do art. 123 da Lei nº 12.670/96, com a redação da Lei nº 16.258/2017, conforme decisões paradigmas, nos termos do voto do Conselheiro José Augusto Teixeira, designado para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, conforme manifestação apresentada oralmente em sessão pelo

representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes (relatora originária), Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Francisco Wellington Ávila Pereira, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Maria Elineide Silva e Souza e Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, que se manifestaram pela manutenção da decisão proferida pela 4ª Câmara, de parcial procedência com aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96. Ausente, por motivo justificado o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Não participou da votação a Conselheira Ivete Maurício de Lima, com base no §4º do art. 44 da Portaria nº 463/2022. Presente para apresentação de sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Walbene Graça Ferreira Filho. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/2982/2017 – Auto de Infração nº: 1/201701848. Recorrente: ISMAEL SUPERMERCADOS LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara recorrida, no entanto, com aplicação da penalidade prevista na alínea “l” do inciso VIII do art. 123 da Lei nº 12.670/96, com a redação da Lei nº 16.258/2017, conforme decisões paradigmas, nos termos do voto da Conselheira Relatora e manifestação apresentada oralmente em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Francisco Wellington Ávila Pereira, que se manifestaram pela manutenção da decisão proferida pela 4ª Câmara, de parcial procedência com aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96. Ausente, por motivo justificado o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1092/2017 – Auto de Infração nº: 1/201701573. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão de procedência proferida pela 4ª Câmara de Julgamento, Julgando pela **IMPROCEDÊNCIA**, conforme resoluções paradigmas nºs 722/2015, 046/2022 e 047/2022 (1ª Câmara), nos termos do voto do Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho, designado para lavrar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, contrariamente à manifestação apresentada oralmente em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, pela manutenção da decisão recorrida. Vencidos os votos dos conselheiros: Michel André Bezerra Lima Gradvohl (relator originário), Francisco Wellington Ávila Pereira, Ivete Maurício

de Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes e José Augusto Teixeira, que se manifestaram pela manutenção da decisão recorrida. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Junior. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2023.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano 2023 (dois mil e vinte e três) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Ivete Maurício de Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, José Augusto Teixeira, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Francisco Wellington Ávila Pereira, Robério Fontenele de Carvalho, José Ernane Santos, Deyse Aguiar Lôbo Rocha, Matheus Fernandes Menezes, Geider de Lima Alcântara, Sandra Arraes Rocha e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/5839/2018 – Auto de Infração nº: 1/201812118. Recorrente: OSASUNA PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheira Relatora: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão de procedência proferida pela Câmara recorrida, julgando pela Improcedência, adotando a tese da paradigma, considerando que as operações internas de remessa para industrialização complementar (CFOP 5901), que retornaram ao estabelecimento remetente dentro do prazo legal (RICMS, art. 687, I), foram excluídas do lançamento de falta de recolhimento do ICMS, nos termos do voto da Conselheira relatora, que entende que na autuação, não houve a comprovação do não retorno da mercadoria, contrariamente à manifestação apresentada oralmente em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos conselheiros: Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e Michel André Bezerra Lima Gradvohl que se manifestaram pela manutenção da decisão proferida pela Câmara recorrida. Ausente o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Presente para apresentação de sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Ivan Lima Verde Junior. **Processo de Recurso Extraordinário nº**

1/3960/2019 – Auto de Infração nº: 1/201912189. Recorrente: FAZZA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. DECISÃO: Na forma regimental o Sr. Presidente **SOBRESTOU** o julgamento do processo em face da ausência do Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR